



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8563

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 08/12/2015

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 147/2015. (ALTERADA). Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de área institucional do Município de Montes Claros à Associação pelo Canino – Apelo Canino, e dá outras providências. (Terreno medindo 3.000,00 m², localizado no loteamento Chácaras Santa Terezinha). (Referente à Lei nº 4.847, de 21/12/2015, que foi alterada pela Lei nº 4.950, de 16/12/2016).

Controle Interno – Caixa: 12.6

Posição: 21

Número de folhas: 09

03/12

OK

Especie: P.L
Categoria: Emendas
Cv: 12.6
Ordem: 21
Nº de fls: 07

Nº 144/2015



17.12.2015

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4847 de 21/12/2015

PROJETO DE LEI Nº 147/2015

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza Doação de Área do Município à Associação Apelo Canino, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 08/12/2015

- 1 - Comissão Legislação e Justiça.
- 2 -
- 3 - *RENOVADO EM REGIME DE URGENCIA EM*
- 4 - *17.12.2015*
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI Nº **147**, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

Andre Ricardo
As comissões
08/12/15

AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DO MUNICÍPIO À ASSOCIAÇÃO PELO CANINO – APELO CANINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado desafetar da categoria de bens de uso institucional e incorporar na dos bens dominicais e, posteriormente, efetuar a doação de terreno com área de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), situada no Loteamento Chácaras Santa Terezinha, com os seguintes limites: “Partindo do cruzamento da Rua “H” com Rua “A”, segue no alinhamento dessa última, na distância 115,00m, até o ponto inicial desta descrição. Deste deflete à esquerda e segue limitando com a área Institucional Remanescente 2, na distância de 78,45m até a Rua “J”; daí deflete à direita e segue limitando com a Rua “J”, na distância de 40,50m até a área Institucional Remanescente 01; daí deflete à direita e segue limitando com a área Institucional Remanescente 01, na distância de 73,45m até a Rua “A”; daí deflete à direita e segue limitando com a Rua “A”, na distância de 40,00m até o ponto inicial desta descrição”, à **ASSOCIAÇÃO PELO CANINO – APELO CANINO**, entidade civil sem fins lucrativos, sediada nesta cidade de Montes Claros (MG), destinando-se o referido imóvel à edificação de sua sede, com todas as instalações, dependências e acessórios.

Art. 2º – As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão ser iniciadas até 31 de maio de 2.016 e deverão ser concluídas até 31 de dezembro de 2017.

§ 1º – Até 31 de maio de 2.016 a donatária deverá ter todos os projetos referentes às edificações que serão feitas no imóvel aprovados pelo Município, cuja elaboração e execução deverá observar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da área total doada para edificações.

§ 2º – O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da doação autorizada por esta lei, bem como desde logo imitar a donatária na posse do imóvel.

§ 3º – O não cumprimento do disposto no presente artigo, bem





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pela donatária, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

§ 4º – O Município poderá, a seu critério e por motivo justificado, alterar os prazos estabelecidos neste artigo.

Art. 3º – As providências para a lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes, que deverão ser concluídas até 31 de dezembro de 2015, ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

Parágrafo único - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 23 de novembro de 2015.


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 08 DE DEZEMBRO DE 2015

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVAÇÃO DE RESOLUÇÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 17 DE DEZEMBRO DE 2015

PRESIDENTE

MEMORIAL DESCRITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO

IDENTIFICAÇÃO: Parte de Área Institucional – situada nas Chácaras Santa Terezinha – Montes Claros/MG

ÁREA TOTAL: 3.000,00m²

PROPRIETÁRIO: Município de Montes Claros MG

FINALIDADE: Doação

DESCRIÇÃO

Partindo do cruzamento da Rua “H” com Rua “A”, segue no alinhamento dessa última, na distância 115,00m, até o ponto inicial desta descrição. Deste deflete à esquerda e segue limitando com a área Institucional Remanescente 2, na distância de 78,45m até a Rua “J”; daí deflete à direita e segue limitando com a Rua “J”, na distância de 40,50m até a área Institucional Remanescente 01; daí deflete à direita e segue limitando com a área Institucional Remanescente 01, na distância de 73,45m até a Rua “A”; daí deflete à direita e segue limitando com a Rua “A”, na distância de 40,00m até o ponto inicial desta descrição. Perfazendo uma área 3.000,00m².

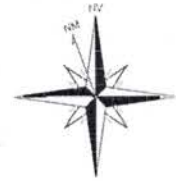
Montes Claros, 14 de outubro de 2015.



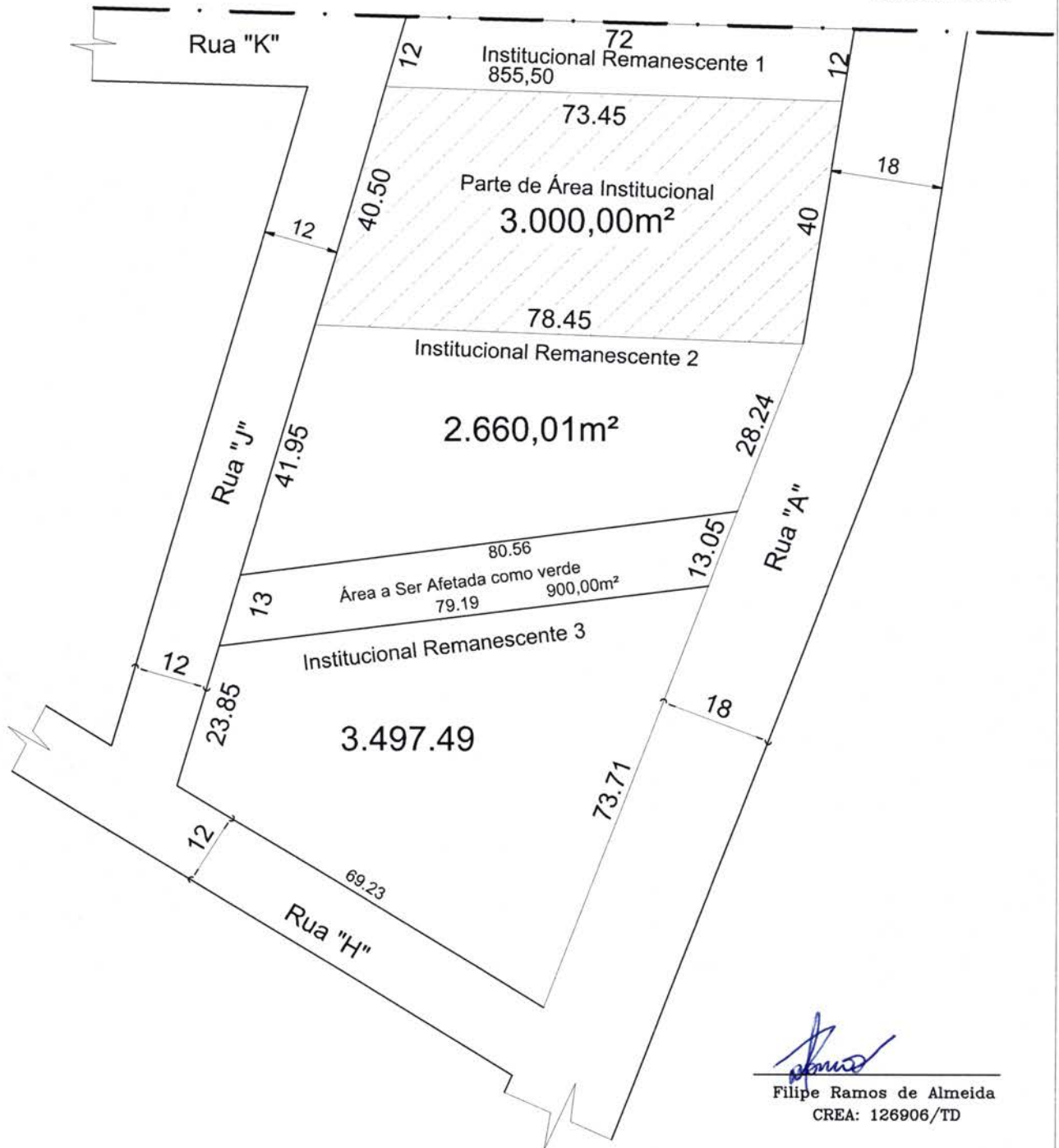
Filipe Ramos de Almeida

CREA: 126906/TD

Air Lélis Vieira



DATUM HORIZONTAL SAD 69
Meridiano Central n° 45°, Raio 23



Filipe Ramos de Almeida
Filipe Ramos de Almeida
 CREA: 126906/TD



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PREFEITO: RUY ADRIANO BORGES MUNIZ	ADMINISTRAÇÃO
VICE: JOSÉ VICENTE MEDEIROS	2013 A 2016
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS SECRETÁRIO: JASON SOUZA LIMA PEREIRA NETO	
CONTÉM. Parte de Área Institucional situada nos Chácaras Santa Terezinha – Montes Claros/MG Proprietário: Município de Montes Claros Área Total: 3.000,00m ²	ESCALA 1/1000 DATA 23/11/2015



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), em 23 de novembro de 2015.

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP- 504 /2015

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DO MUNICÍPIO À ASSOCIAÇÃO PELO CANINO – APELO CANINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

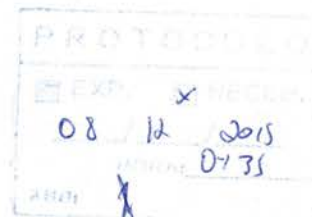
O anexo projeto de lei visa possibilitar a doação de imóvel do Município à ASSOCIAÇÃO PELO CANINO – APELO CANINO, entidade civil sem fins lucrativos, de natureza assistencial e filantrópica, sediada nesta cidade, constituída com o objetivo principal de contribuir para a promoção do controle da superpopulação de cães e gatos, bem como promover o cuidado com o meio ambiente e com a saúde dos animais como forma preventiva de zoonoses e de melhoria da saúde pública.

O presente projeto de lei justifica-se pela necessidade de construção da sede própria da associação, com estrutura suficiente para ampliar o trabalho de resgate de cães em situação de vulnerabilidade, bem como o tratamento de doenças, vacinação e castração destes animais.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 147/2015 QUE “Autoriza doação de área do Município à Associação Pelo Canino – Apelo Canino, e dá outras providências” de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a compete ao Executivo a administração dos bens municipais, bem como, a sua doação.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto, sendo certo que no mesmo existe cláusula de reversão.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 09 de dezembro de 2015.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 147/2015

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Autoriza a Desafetação a Doação de Área do Município à Associação Pelo Canino e dá Outras Providências”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 08/12/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 09/12/2015.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, autoriza o Poder Executivo a desafetar área de 3.000,00 (três mil metros) localizado no Loteamento Chácaras Santa Terezinha, para em seguida doar à Associação Pelo Canino.

Convém mencionar que consta, no art. 3º do PL, cláusula de reversão automática ao Município, caso não sejam cumpridas as condições estabelecidas.

De acordo com a Mensagem do Executivo, a doação se justifica, tendo em vista a necessidade de construir de a entidade construir sede própria com estrutura para ampliar o trabalho de resgate de cães em situação de vulnerabilidade.

Verifica-se que foi juntado Memorial Descritivo e Croqui do terreno.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal no artigo 13, inciso X c/c artigo 106, inciso I, compete ao Poder Executivo dispor sobre administração, utilização e alienação de bens públicos, desde que em função do interesse público e autorizado por esta Casa Legislativa.

Assim sendo, esta Comissão entende que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2015.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva: _____

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá: _____

Suplente/Vice- Presidente: Ver. Idelfonso Pereira Araújo : _____